

**Gesba
Prev**



REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Fevereiro/2025



» FINALIDADE

Este regulamento estabelece as diretrizes para a implementação e execução do Plano de Gestão Administrativa (PGA) administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada (“GEBSA-PREV”), estabelecimento de regras e critérios para eficiência, transparência e sustentabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela GEBSA-PREV, observados seus respectivos regulamentos.

» GLOSSÁRIO

Para efeito deste regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas terão o seguinte significado:

Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Ativo Permanente: corresponde à soma dos valores registrados no balancete do imobilizado e intangível.

Cisão de Planos: transferência de parcela do patrimônio de um plano de benefícios para um ou mais planos de benefícios administrado pela GEBSA-PREV ou por outra entidade, extinguindo-se o patrimônio no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se o patrimônio no caso de transferência parcial (cisão parcial);

Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da GEBSA-PREV;

Despesas Administrativas: gastos realizados pela GEBSA-PREV na administração integral dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela GEBSA-PREV, registrados contabilmente no PGA, comuns aos planos de benefícios;

Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela GEBSA-PREV, registrados contabilmente no PGA, os quais são diretamente atribuídos ao fundo administrativo de cada plano de benefícios;

Doação: aporte de recursos, advindo de patrocinador, instituidor, participante, assistido ou terceiros destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença entre as receitas e as despesas administrativas, adicionada ao respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, que objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela GEBSA-PREV na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma deste regulamento;

Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios, dando origem a outro plano de benefícios, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;

Gestão Previdencial: atividade de registro e controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como da mutação patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

Implantação: a preparação da infraestrutura da GEBSA-PREV, aprovação do regulamento, divulgação e captação de participantes;

Incorporação: absorção da GEBSA-PREV e ou de planos de benefícios, ou parte deles, administrados pela GEBSA-PREV, no qual a entidade ou plano incorporador assume todos os direitos e obrigações, mantidas as relações jurídicas já constituídas;

Instituidor: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que oferece aos seus associados plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela GEBSA-PREV;

Investimentos: atividade de registro e de controle das aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do PGA;

Orçamento: instrumento de planejamento que define as fontes

de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;

Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela GEBSA-PREV e que ainda não se encontre na condição de assistido;

Patrocinador: pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a GEBSA-PREV em relação a um dos planos de benefícios por ela administrados;

Plano de custeio: significa o documento elaborado anualmente, ou em menor período quando necessário, pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano de benefícios, no qual se estabelecem as contribuições necessárias à constituição das reservas garantidoras dos benefícios, fundos, provisões e às fontes para cobertura das despesas administrativas;

Plano de Gestão Administrativa: constituído com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa da GEBSA-PREV, na forma deste regulamento;

Prospecção: o estudo de mercado e a negociação com potenciais interessados; por elaboração, o planejamento das atividades e esboço do regulamento do plano;

Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela GEBSA-PREV, como as provenientes de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;

Receitas Administrativas Específicas: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário e receitas diretas, as quais serão destinadas exclusivamente ao fundo administrativo de cada plano de benefícios;

Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios: parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano. Contabilmente, correspondem os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, sendo o Exigível Operacional de investimentos e o Exigível Contingencial de investimentos;

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

Retirada de Patrocinador ou Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador ou instituidor e a GEBSA-PREV, e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;

Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário no último dia do exercício a que se referir, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;

Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de caráter previdenciário no exercício a que se referir, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa; e

Transferência de Gerenciamento: operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios da GEBSA-PREV para outra entidade fechada de previdência complementar, mantidos os patrocinadores e ou instituidores, e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e a integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

A GEBSA-PREV adotará metodologia de rateio das despesas e contingências administrativas comuns registradas no PGA, conforme previsto neste Regulamento.

- 1 Sem prejuízo ao disposto no caput, eventuais sobras serão destinadas aos Fundos Administrativos vinculados a cada plano de benefícios administrados pela Entidade, que constituirão direito individual destes, ressalvadas outras destinações previstas neste Regulamento.
- 2 Os Fundos Administrativos têm a finalidade de assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios.
- 3 O saldo do Fundo Administrativo dos planos de benefícios multipatrocinados ou multi-instituídos poderão ser apurados por patrocinador ou instituidor, conforme metodologia de rateio. As

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

informações de receitas e despesas, quando apuradas por patrocinador ou instituidor, deverão seguir a proporcionalidade patrimonial de cada patrocinador ou instituidor e respectivos participantes e assistidos a si vinculados, se aplicável, no plano de benefícios apurado, e nos casos de individualização das receitas específicas ou despesas específicas, essas apuradas por patrocinador ou instituidor e respectivos participantes e assistidos a si vinculados, se aplicável.

- 4 Anualmente, junto à aprovação dos critérios de rateio e alocação dos gastos administrativos, o Conselho Deliberativo poderá definir planos que adotarão a Regra de Transição Mutualista para o exercício seguinte, desde que haja estudo técnico de viabilidade econômico-financeira.

» CONSTITUIÇÃO DO PGA

A GEBSA-PREV controla e contabiliza as operações e atividades referentes à administração dos planos de benefícios por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, que se constitui no ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa da entidade, na forma deste regulamento.

- 1 O Plano de Gestão Administrativa tem autonomia patrimonial em relação aos planos de benefícios administrados em balancete contábil próprio.

» FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A GEBSA-PREV utilizará as seguintes fontes de custeio:

- a) contribuição dos participantes e assistidos;
- b) contribuição dos patrocinadores, instituidores ou terceiros que firmem contrato com a GEBSA-PREV;
- c) reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- d) resultado dos investimentos;
- e) receitas administrativas comuns e específicas;
- f) fundo administrativo;

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

g) dotação inicial; e

h) doações.

- 1 As fontes de custeio relativas a cada plano de benefícios gerido serão definidas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, por ocasião da aprovação do orçamento anual, sendo incluídas no Plano de Gestão Administrativa.
- 2 A definição das fontes de custeio de cada plano de benefícios deve obedecer às previsões estatutárias e limitações contidas nos regulamentos dos planos de benefícios, se houver, devendo ainda constar no plano anual de custeio.
- 3 As receitas administrativas e receitas administrativas específicas auferidas deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 109/2001, cabendo à GEBSA-PREV identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que origem referidas receitas.

» LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

A critério da GEBSA-PREV, poderá ser exigida a dotação inicial quando da adesão de patrocinador e de instituidor a plano de benefícios administrado pela GEBSA-PREV, observada a legislação aplicável.

» DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

As despesas administrativas específicas serão atribuídas, exclusiva e diretamente, aos planos de benefícios que as originaram, sem a incidência de qualquer forma de rateio.

As despesas administrativas comuns serão alocadas nos planos de benefícios administrados pela GEBSA-PREV, por meio de critério de rateio, como:

- 1 As despesas administrativas comuns relativas à administração de cada Plano de Benefícios serão rateadas considerando a proporção existente entre o número total de participantes ativos e assistidos vinculados a cada plano de benefícios;
- 2 As despesas administrativas comuns relativas à gestão dos investimentos de cada plano de benefícios serão rateadas considerando

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

a proporção dos patrimônios investidos.

- 3 As despesas administrativas comuns relativas à administração de cada Plano de Benefícios serão rateadas considerando a proporção existente entre o número total de participantes ativos, participantes assistidos e contratos de empréstimos vinculados a cada plano de benefícios, ponderado pelo esforço de trabalho do time dedicado respectivamente aos números de cada plano;

A GEBSA-PREV poderá ratear as despesas administrativas comuns pelos critérios acima ou por critério diferente, desde que promova o detalhamento no orçamento anual, que deve ser submetido para apreciação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

» POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e sua política de investimentos aprovada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo da GEBSA-PREV.

» MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos dos fundos administrativos, e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela GEBSA-PREV, na administração dos planos de benefícios na forma dos seus regulamentos.

É vedada a reversão de recursos do fundo administrativo para compor o patrimônio dos planos de benefícios por ela geridos, como forma de garantir a perenidade administrativa da GEBSA-PREV, ressalvadas outras destinações previstas neste Regulamento ou em legislações aplicáveis.

» FUNDO ADMINISTRATIVO

Com o objetivo de garantir à gestão administrativa da GEBSA-PREV um fluxo de recursos que se apresente perene e sustentável, as sobras de recursos entre as diversas fontes de custeio e as despesas e contingências administrativas comuns da entidade serão direcionadas para o Fundo Administrativo a ser utilizado:

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

- I. em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da entidade, sem que impliquem aumento de custos fixos do plano de gestão administrativa;
- II. em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da entidade forem superiores às fontes de custeio do plano de gestão administrativa; e
- III. cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da entidade, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de sessenta meses após início de seu funcionamento.

As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundos Administrativo deverão constar do orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

A parcela do Fundo Administrativo pertinente a cada plano de benefícios será controlada e registrada em seus respectivos demonstrativos contábeis, sob a rubrica “participação no fundo administrativo”.

Os fundos administrativos serão anualmente avaliados quando da elaboração do orçamento da Entidade, com o objetivo de garantir a gestão administrativa da GEBSA-PREV por meio de fluxo de recurso sustentável, capaz de assegurar a perenidade dos planos de benefícios.

O Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB da GEBSA-PREV deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados e/ou destinados ao Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em seu relatório semestral de controles internos a conformidade em relação às normas.

Será considerado insuficiente o Fundo Administrativo dos planos de benefícios que apresentarem receitas administrativas e saldo constituído

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

do Fundo Administrativo insuficientes para o custeio das despesas e contingências administrativas comuns e despesas específicas do plano de benefícios.

Ao apresentar saldo insuficiente no Fundo Administrativo, deverá ser elaborado estudo de viabilidade econômico-financeira do plano de benefícios.

O saldo da insuficiência do Fundo Administrativo deverá ser equacionado pela patrocinadora na seguinte forma mediante aporte do valor ou revisão das taxas com base no estudo de viabilidade.

ORÇAMENTO

O orçamento anual da GEBSA-PREV será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo contendo as fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/ utilização dos recursos do Fundo Administrativo, observados os limites aprovados pelo Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir avaliação dos gastos realizados pela GEBSA-PREV.

Assim como pede a legislação o orçamento anual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo até o último dia do exercício que antecede sua execução.

O orçamento anual poderá ser alterado durante o exercício a que se refere, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ATIVO PERMANENTE

Os valores registrados no ativo permanente (imobilizado e intangível) serão custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

O fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do ativo permanente.

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Na transferência de gerenciamento de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar será elaborado termo que tratará dos procedimentos, das etapas, dos direitos e das obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

Nos casos de transferência de gerenciamento, o fundo administrativo do plano será deduzido dos valores que lastreiam sua participação no ativo permanente da Entidade, bem como do valor necessário para a cobertura dos gastos decorrentes da perda de escala, despesas legais, encerramento das atividades, dentre outros, posicionados na data da publicação de aprovação pelo órgão regulador, podendo resultar em prévio equacionamento antes de efetivada transferência de gerenciamento.

Será adicionado ao valor apurado, a respectiva participação no ativo permanente, correspondente à aplicação do fator de rateio sobre o total do ativo permanente, acrescido das despesas específicas do processo de transferência.

A apuração do custo previsto no caput deste artigo, para os planos multipatrocinaados ou multi-instituídos, deverá ser apurado de acordo com a proporcionalidade da participação do respectivo patrocinador no rateio das despesas administrativas do plano de benefícios.

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os direitos, os deveres, as etapas e os procedimentos das partes envolvidas na operação, na forma da legislação aplicável.

Os valores previstos no caput e parágrafos deverão ser atualizados pela rentabilidade apurada pelo PGA até o efetivo pagamento ou quitação.

Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos de forma proporcional à parcela do Fundo Administrativo do respectivo plano de benefícios.

Existindo ativos indivisíveis, o valor correspondente ao plano transferido será repassado para a entidade de previdência complementar de destino após a alienação e recebimento dos respectivos recursos.

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

No caso de insuficiência do fundo administrativo, segundo disposto neste regulamento, para cobertura do encargo a que se refere o artigo 21, caput e seus parágrafos, a patrocinadora deverá realizar o aporte da diferença.

A análise de custeio administrativo previsto neste artigo será efetuada utilizando parâmetros atuariais e/ou financeiros, de modo a adequá-la às necessidades da GEBSA-PREV, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência de gerenciamento, o respectivo ingresso de seus recursos administrativos.

As despesas administrativas decorrentes da transferência de gerenciamento de plano são consideradas específicas e serão de custeadas pela Patrocinadora solicitante na forma estabelecida no instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo compartilhado.

Na inclusão de novo plano de benefícios previdenciais para a administração da GEBSA-PREV, recebido por meio de transferência de gerenciamento de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborada análise de custeio administrativo para cobertura das suas respectivas despesas.

RETIRADA DE PATROCINADOR

A retirada de patrocinador, inclusive por iniciativa da entidade, o patrocinador retirante ficará obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a GEBSA-PREV, relativas aos participantes e assistidos a si vinculados, até o último dia do mês em que ocorrer a autorização de retirada pelo órgão público competente. Após esta data, o patrocinador retirante ficará obrigado ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos no instrumento próprio.

As despesas decorrentes do processo de retirada de patrocinador são consideradas específicas e serão custeadas pelo patrocinador retirante ou na forma estabelecida no instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo compartilhado.

O valor da parcela do Fundo Administrativo atribuível ao patrocinador retirante será identificado nas datas estabelecidas na legislação vigente aplicável considerando a mesma proporção utilizada para identificação do patrimônio social do plano de benefícios atribuível ao patrocinador retirante, no caso de haver solidariedade com os demais patrocinadores.

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

Se os recursos administrativos do PGA não forem suficientes para cumprimento das obrigações perante a GEBSA-PREV, o patrocinador retirante deverá realizar a cobertura do custeio por reembolso ou contribuições adicionais, a critério da GEBSA-PREV, observada a regulamentação vigente.

»» ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR

Será admitido o ingresso de novos patrocinadores ou instituidores, e respectivos participantes e assistidos, a plano de benefícios já administrado pela GEBSAPREV, na forma da legislação e dos regulamentos próprios de cada plano.

As despesas decorrentes do processo de adesão, inclusive eventual alteração no regulamento do plano de benefícios ou procedimentos operacionais são consideradas específicas e serão custeadas pelo novo patrocinador na forma estabelecida no instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo compartilhado.

Poderá ser exigida a dotação inicial quando da adesão de Patrocinador ou instituidor a plano de benefícios administrado pela GEBSA-PREV, observada a legislação aplicável.

»» INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS

Na hipótese de inclusão de novo plano de benefícios para a administração da GEBSA-PREV, sejam eles criados pela própria GEBSA-PREV, deverá ser elaborada análise de custeio administrativo para cobertura das suas respectivas despesas.

»» CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Na cisão de um plano de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano originário no PGA serão distribuídos proporcionalmente ao patrimônio do plano destinatário da parte cindida e o da parte remanescente, desde que ambos permaneçam sob a administração da GEBSA-PREV.

Na hipótese de transferência de gerenciamento de saída ou de retirada de patrocinador após o processo de cisão, deverão prevalecer as regras de transferência de gerenciamento de planos de benefícios ou de retirada

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

de patrocinador estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

As despesas decorrentes da cisão de planos de benefícios são consideradas específicas e serão custeadas pelo patrocinador envolvido ou demandante na forma estabelecida no instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo compartilhado.

» EXTINÇÃO DA GEBSA-PREV

Em caso de extinção da GEBSA-PREV, independente das razões que a motivaram, os recursos integrantes do PGA, após o pagamento de todas as obrigações da GEBSA-PREV e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão distribuídos conforme legislação vigente, definida pelo órgão regulador e aprovada pelo Conselho Deliberativo. Serão devolvidos ao patrimônio dos planos de benefícios por ela administrados.

Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da GEBSA-PREV, deverão ser definidas pelo Conselho Deliberativo as fontes de recursos para a cobertura das referidas obrigações.

» EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Na extinção de um plano de benefícios administrado pela GEBSA-PREV, os recursos administrativos em nome daquele plano registrados no PGA, serão aplicadas as regras previstas neste regulamento para retirada de patrocinador.

No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado plano de custeio específico que poderá ser apurado por patrocinador ou instituidor, deverão seguir a proporcionalidade patrimonial de cada patrocinador ou instituidor e respectivos participantes e assistidos a si vinculados, se aplicável, no plano de benefícios, observadas as condições deste regulamento.

Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela GEBSA-PREV, decorrente da migração de seus participantes, de forma total ou parcial, para outro plano de benefícios também administrado pela GEBSA-PREV, caracterizado por algum tipo de operação de licenciamento, os fundos administrativos nominados aos respectivos planos serão,

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

após o cumprimento de todas as obrigações administrativas, tratados na forma da legislação vigente e expressa em termo específico do plano extinto, transferidos de titularidade no PGA.

FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Em caso de Fusão ou Incorporação de um plano de benefícios para outro plano de benefícios, também administrado pela GEBSA-PREV, as parcelas do fundo administrativo denominadas aos respectivos planos serão igualmente transferidas de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas daquele plano.

No caso de insuficiência de recursos do fundo administrativo para a cobertura das despesas administrativas do plano, objeto de incorporação ou fusão por plano de benefícios administrado por outra entidade, o valor da insuficiência deverá ser suportado de acordo com a legislação vigente e expressas em termo específico.

Nas fusões ou incorporações de planos de benefícios administrados pela GEBSA-PREV por um plano de benefícios administrado por outra entidade, aplicam-se as disposições previstas neste regulamento.

No caso de fusão ou incorporação por plano de benefícios administrado pela GEBSA-PREV por outro plano de benefícios administrado pela GEBSA-PREV, serão migrados os recursos de titularidade no PGA, incluindo eventuais insuficiências de recursos no Fundo Administrativo, desde que exista expressa previsão em estudo de viabilidade econômico-financeira do plano de benefícios objeto da fusão ou incorporação de possibilidade de quitação da insuficiência após a fusão ou incorporação.

As despesas decorrentes da fusão ou incorporação de planos de benefícios são consideradas específicas e serão custeadas pelo patrocinador envolvido ou demandante na forma estabelecida no instrumento próprio, sendo vedada a utilização do Fundo Administrativo compartilhado.

REGRAS DE FOMENTO

As despesas relativas a destinações do Fundo Administrativo, previstas no item 17 (III) devem ser registradas em contas de resultados específicos e constar das notas explicativas das demonstrações contábeis e ou financeiras.

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Os critérios quantitativos e qualitativos para avaliação das despesas administrativas devem considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II. as contribuições e os benefícios concedidos;
- III. a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV. o número de participantes e assistidos;
- V. a utilização do fundo administrativo; e
- VI. as fontes de custeio administrativo.

Os indicadores de gestão para acompanhamento e controle evidenciarão:

- I. a Taxa de administração e a Taxa de carregamento;
- II. as Despesas Administrativas em relação:
 - a) ao total de participantes;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total; e
 - d) às Receitas Administrativas.
- III. as despesas de pessoal; e
- IV. a evolução do Fundo Administrativo.

Os indicadores de gestão serão encaminhados ao Conselho Deliberativo da GEBSA-PREV para conhecimento e fixação das respectivas metas.

Os indicadores de gestão propostos pela Diretoria Executiva serão anualmente calculados e comparados com os indicadores do último exercício social e serão apresentados para o Conselho Deliberativo.

Finalidade

Glossário

Forma de gestão dos recursos

Constituição do PGA

Fontes de custeio administrativo

Limites de custeio administrativo

Despesas administrativas e critérios de rateio

Política e remuneração dos investimentos

Movimentação dos recursos do PGA

Fundo administrativo

Orçamento

Ativo permanente

Transferência de gerenciamento de plano de benefícios

Retirada de patrocinador

Adesão de novo patrocinador

Inclusão de novo plano de benefícios

Cisão de plano de benefícios

Extinção da GEBSA-PREV

Extinção de plano de benefícios

Fusão ou incorporação de planos de benefícios

Regras de fomento

Acompanhamento e controle das despesas administrativas

Disponibilidade das informações

Aprovação e alteração do regulamento

Disposições gerais e transitórias

»» DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Deverá ser dada ampla divulgação por meio do Relatório Anual de Informações (RAI) da GEBSA-PREV sobre as fontes de custeio administrativo utilizadas, as despesas administrativas incorridas e os indicadores previstos neste regulamento.

»» APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária de 1º de fevereiro 2025 e poderá ser alterado pelo mesmo órgão desde que mantida compatibilidade com os objetivos estabelecidos no Estatuto da GEBSA-PREV e regulamentos dos planos de benefícios por ela administrados.

»» DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Não será admitida a utilização de recursos administrativos registrados no PGA para objetivos previdenciários, exceto nos casos previstos na legislação vigente, definida pelo órgão regulador e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da GEBSA-PREV.

Este regulamento entra em vigor em 1º de fevereiro 2025.